

conforme e feia por todos assinada
Em Anchieta e Vila, em 25 de outubro
ano - mil e nove

Mario Alves Quintanilha
Antônio Andrade Vilela
Joaquim Alves Nogueira da Silva
Gustavo Berger

Festa da 10^a reunião ordinária
seda em 30 de Dezembro de 1922

Presidente. Mario de Alvedo Quintanilha
Secretário Municipal Supervisor dos Valores

As 05^{as} horas
dias do mês de Dezembro de mil novecentos
e vinte e dois na Cidade de Cabo Fri-
tado do Rio de Janeiro, no Paço Municipa-
lo das Sete Horas, reunidos os Drs. Veradim
e Dr. Presidente quando fizeram a ch-
mada regimental, que feita pelo Dr.
Antônio Andrade Vilela, os Drs. Mario
Alves Quintanilha, "Presidente". Joaquim
Alves Nogueira da Silva - Vice-Presidente
Municipal Supervisor dos Valores, secretário, Luiz
Baptista Pereira, Joaquim Leitão da Silva
Gustavo Berger e Leonel Reis Pereira
Macêdo - Havia sido nomeado legar, della
rou o Dr. Presidente que ia mandar pro-
ceder a leitura da acta da reunião reali-
zada em 27/80 corrente, que foi lida pelo Dr. Hen-
rique, e pelo Dr. Presidente submetido a de-
cussão e a votos sendo seu resultado
unânime aprovada. Esta resolução foi im-
ediatamente executada que constava do seguinte:
legislação de Dr Presidente do Estado de São
Péreire, comunicando haver o

Supremo Tribunal Federal concedido o habeas corpus ao Dr. Dr. Raul Ferreira para cessa-
má e exercer seu constitucional direito à pro-
teção da Constituição do Estado no processo qualificou-
a Camarão fique intitulada e imediatamente
reunião coegerá-se pela seguimento da
autonomia do Estado - Delgracema do Dr.
Dr. Raul Vieira, presidente do Estado despe-
cando-se e apresentando ao Dr. Presidente da
Câmara e Deputados convogliocesas desse
Município pelas reiteradas provas de con-
fiança & das ao seu governo e a despe-
cida por tal Socia de deixar a Presiden-
cia do Estado em 31 do corrente, por termi-
nado o seu mandato - A Camarão in-
tuita approuva unanimemente os votos
da mais sincera despedida do honrado go-
verno de Socia Dr. Raul Vieira. Terminado o
exerciente e passando-se á ordem do dia
pediu a palavra o vereador Aguiar pre-
sidente da Comissão de Relações que leu
o seguinte parecer: A Comissão de Re-
lações da justiça e Relações agradece sua
presente deliberação. Considerando
o exercício de 1923 é de parecer que se
a redação da mesma deliberação appro-
vada por estar de acordo com a lei or-
gânica Municipal SC. em 30 de de-
zembro de 1922-(a.s) Joaquim Cândido
Góes da Selva - presidente - Deputado
Maurício do Vale - relator Gustavo Be-
nedito - Lee Benedito o presente parecer
a sessão e a votos foi seu elle me-
moriamente aprovado. Delebra-
ção M.º P.º Ofício do Prefeitura
Municipal para o exercício de 1923.

1923 Recais - Título 1º

É orçada a recita da Prefeitura Municipal de Cabo Frio para o exercício de 1923: I 500 000,00 reais que a quantia de 1922: I 500 000,00, p. d. for trar a seguinte: § 1º Impostos sobre I 500 000,00 - § 2º Dazas e alienações I 000,00 - § 3º Dazas de consumo e agravante teh. I 000,00 - § 4º Reversas de 20% - I 000 000 - 5º Cotas de leite em I 000 000,00 - § 5º Dazas de agravante - 500 000 - § 6º Sellos sobre a gravação de 500 000 - § 7º Sellos sobre a gravação de 500 000 - § 8º Encargos - I 000 000 - 9º Dazas de alfândegas I 500 000 - § 10º Dazas sobre serviços I 000 000 - 10º Dazas de matadouros I 000 000 - 11º Dazas de construções I 000 000 - 12º Dazas de 100 000 - 13º Dazas - I 500 000 - 14º Pezaria d'água - I 000 000 - 15º Transferência Pecuária - I 000 000 - § 11º Dazas sobre construções - 100 000 - 16º Recada de cemitérios - 100 000 - 18º Gestão de animais - 100 000 - 19º Dazas de expediente - 100 000 - 20º Impostos sociais - I 000 000 - 21º Dazas do Sal - I 000 000 - 22º Dazas da Cal - I 000 000 - 23º Reembolsos extraordinários - 100 000 - 24º Divida activa Cobravel - 30.000 000 - Acto 2º Os impostos e taxas, exceptuando cobrança da recita constante do artigo 1º a 2º, do artigo antecedente sua data de acordo com as deliberações em vigor. Acto 3º Pafadas o alvará de 18º os negociantes ambulantes os proscritos de fagendas, reupas feitas, anuâncias, jordanete e as alienações de bilhetes loterias e cartões porteiros não atingindo os vigeantes das casas comerciais que forem por atacado.

Senico - o alvará de licença de pesente ar-
tigo será extensível - Art. 4º Paga-
rá o alvará de 300.000: a) os negociantes
em grosso de Sal - secos e molhados, ferra-
gues, fazendas etc. b) as casas de devassas per-
manentes - c) os revendedores de peixe na
baixa cuja alvará seja extensível
Art. 5º Pagará o alvará de 25.000 - a) ti-
dos os negociantes estabelecidos neste mu-
nicipio, cuja licença estadual for supe-
rior a 200.000 excepto os da letra A do
artigo 3º (b) os armazéns e os donos
de armazéns de fubá de milho, sal etc
quando vam sujeitos a letra A do artigo
desse que façam venda ou tivera de
mercadorias - d) as bancas ou ca-
pas em que houver fogos mas pukii-
bidos, durante seis dias de festa, li-
cencios sujeitos ao alvará existente
do artigo 3º quando for por mais de
seis dias - d) os proprietários de
paineiras - e) todos os negociantes de sec-
os e molhados que não pagarem
licença de aguardente por mais de
duas mil libras de cachaça e cuja
licença estadual for superior a 80.000
Art. 6º Pagará o alvará de 10.000
a) todo o comerciante e inclusive
tabernas, cuja licença estadual for
superior a 100.000 e que não este-
verem incluído no artigo anterior
b) os carros, carroças e gaiolas
eletro veículos a fogo que trans-
portem mercadorias da cidade - Art. 7º
Pagará o alvará de 15.000 - a) as phar-
macias - b) os hotelis, c) as olarias - d) as

as caixas e círcos de cavallinhos etc.
noite de trabalhos. Artº 8º Pagaria
vara de (10.000) a) os negociantes de
euros - b) os vendedores ambulantes, de
doces, balas, frutas etc. em caixas
boleiros, cestos etc - C- as casas de gente
d) todo o Commercio de peças e molhados
que pagam consumo de aquadentes
cujas licenças estavam for inferior a
as padarias - f- os barbeiros - g-
gros - h- todos e qualquer individuo
e profissão existente nessa Lei. Artº
9º Os comerciantes que forem tabel
or no comércio de escravos pagariam
seus alvarás ou moedas ou jantins e
mais ao iniciar em o ato qual seu
pagar. § Unico - Todo contribuinte que
exercer sua indústria ou profissão
pois do moedas de Tucuru pagaria a taxa
da tasa correspondente, excepto o
ato do que pagaria sempre a taxa
Salvo sendo estabelecidos nos concursos
caso em que gozaria das maiores vantagens
citadas. Artº 10º Fica sujeito ao imposto
de consumo ou aquadente todo negociante
que tiver seu seu estabelecimento bem
das alcoveladas - § 1º O imposto de consumo
de aquadente sua taxa fixamente
o alcovado, encorrendo na medida de
sobre o imposto o contribuinte que
não era pagar na época fixada
§ 2º Para cobrança deste imposto é
observada a Tabela seguinte:
Re - Dólar 000 - Da Classe - 100.000 - 300
Re 500.000 - § 3º Na 1ª Classe seu
Tabelado os negociantes em grosso

grossos na 2ª Classe os varejistas que vêm
deverem também quinhos e descontos e
na 3ª Classe, os bodegões, lojas e
tabernas que vendem exclusiva-
mente a vazio e cujo consumo não
excede de vinte pesos por dia. Art 71
A taxa fixa de arrendamento será paga
a razão de 10% dos pesos por peso no acto
da celebração no estabelecimento com-
mercial antes de ser dado ao consumo
até 12º O pagamento da taxa de affe-
cção será feita no mês de Março de
acordo com a tabela em vigor em-
pondo-se aos infratores a multa de
Dop. 000. \$ leuico. O organismo executivo
mandará arrecadar a taxa de affe-
cção por um funcionário designado
que gratificando-o com 10% sobre a
arrecadação, descontados no acto da
entrega da taxa na Procuradoria.
Art 72º O imposto territorial seu
pago no mês de Abril de cada anno
estando suspenso a todo o território
forem os que não existentes no peri-
odo em que, measuredor, uma
vez que não seja considerado imóvel
de fredo, de acordo com a lei mencionada
em vigor. \$ leuico. Os que não
pagarem este imposto no mês de Abril
ficam sujeitos a multa de 10% Art
73º O Imposto de peixe d'água é devido
na razão de 15000 pesos por peixe, presun-
tamente, sendo pago per trimestre ou
mezes de Maio - Junho, Outubro e
Novembro de cada anno. § 1º Os con-
tribuintes que não pagarem este

este imposto dentro do exercício, fica au-
feito a multa de 10% - § 2º. De re-
giamento para legação de prece-
dentes a parte facultativa certificação de que
os respectivos pedidos Acto 15. As re-
tas de que trata o § 2º do artigo 1º das a-
mas previstas nesta lei, faras que
verbas de direito e despesas legais
e serão arrecadadas pela Procuradoria da
Prefeitura. § 1º. No cálculo do imposto
á pagar os subordinação de que re-
tas à esta geracção elevados, sendo os
excessos verificados por esta diferença,
eximidos os mesmos resultados es-
timacionais mas podendo haver excedente
grau de que beneficiam reis. Acto 16.
impostos de terras baldios, sal, ca-
minhos rurais e Sítios, Predial - Tam-
bém, Reversal de 20% - Encargos
nos de Peixe. Matadouro, Forno, Multa
transfusão - Construções, Cemitérios
Registro de Quimicas e Passa de Expediu-
sejar cobrado de acordo com as delibera-
ções em vigor - Acto 17º Prefeito Mu-
cipal fala autorizado a proceder a con-
ta da Dívida Ativa, cumprível ou
executivamente, podendo placa este ju-
ro contração seu Advogado, bem como
promover a cobrança dos impostos
cos constantes do Acto 1º da presente
liberação que não sejam pagos no
prazo fiscados. Título 9º Artigo - 1º
A despeza da Prefeitura Municipal de
Cabo Brilhante, fica orçada no quanto de
Reis 129.050.000 - especificada da por-
seguinte: § 1º Subsídio e expediente

do Prefeito e Pessoal fixado conforme tabelas
anexas R.B.C. a E.C. 25: 580.5000. § 2º Ymo.
arrecadação pública conforme tabela anexa
y: 920.000 - § 3º. Encargos Públicos 16.000.000
§ 4º. Socorros de medicamentos e alimenta-
ção a indigentes - 2.600.000 - § 5º. Médico -
para vide queixa - 1.000.000 - § 6º. Eventuais
1.000.000 - § 7º. Limpesa Pública - 2.000.000
§ 8º. Publicações e impressões de leis de secre-
rias - 3.000.000 - § 9º. Manutenção de mu-
nícipes e conservação de veículos - 3.000.000
10º. Carraria e Ferry - 500.000 - 11º. Eleições
1.000.000 - 12º. Recolhimento para constituição
do edifício do Colégio - Sagrado Coração) -
1.000.000 - 13º. Gratificações às escravas
de Paz do 1º e 2º Distrito - 1.920.000 - 14º. Di-
vida - Passiva - 26.654.100 - § 15º. Obras Públi-
cas e porcentagens ao encargos da Arre-
cadação - 30.075.900 - Art. 19. Barras.
das Municipais continuará a ser feita
pelo Elector Estadual, com a porcenta-
gem de 8% sobre a arrecadação, exceptu-
jando-se os §§ 9º - 11º - 14º - 19º - 23º do arti-
fício 1º sobre os quais não verá a
porcentagem. Art. 20º. O Prefeito Mu-
nicipal fica autorizado a despende
a quantia necessária para cumprimen-
to do disposto da seguinte parte do
§ 15º. Art. 18º. Desta liberação Orça-
mentaria, deve ser o uso a despende
pela mesma Verba a quantia ne-
cessária para a execução de um car-
ro para seu uso quando em inspe-
ção dos serviços da Prefeitura. Art. 21º
Exigida qualquer verba constante
dos §§ 1º a 14º do art. 18º desta delib.

de liberações, fica o Prefeito autorizado
effectuar pagamentos das verbas
Madas pela de Obras Publicas.
Dica o Prefeito autorizado a crear
uma escola mixta ou para o sexo
masculino no 2º distrito, aberto
este fin o auditó de R\$ 7200.000 pelo
verba de Obras Publicas. Acto 23.º
Pugai Executivo fca autorizado a sub-
vencionar a titulos de gratificação,
com a quantia de 300.000 mensalmente,
a Professor ou professor de sua
lha particular, mixta ou feminina
nos logues do Rio, Itapicche - Itapeia
e Sacco Díaz. ficando com o direito de
inspecionar as respectivas escolas sub-
vencionadas. Acto 24.º Continuam
em vigor as de liberações e regulamen-
tos orçamentários anteriores que ora
foram revogados pela presente delibera-
ção. Acto 25. Revogam-se as disposições
contrárias. Tabela de Verbas:

A. - Sindicato do Prefeito: R: 800.000 - Espe-
cial do Prefeito - 1: 200.000 - B. - Oficial
da secretaria - 2: 640.000 - Auxiliar
escripta e democarife - 1: 440.000 - Portu-
1: 440.000 - C. - Agente Fiscal Peralta - 2.000
Agente fiscal reas Económicas 1: 800.000
Agente fiscal - Caes e matadouros - 1080.000
Agente fiscal - de estradas - 1: 200.000 - Agente
Fiscal - 2º distrito - 840.000 - D. - Agi-
tador encarregado de Obras - 3: 600.000
Tórista para o Itapeia - 1: 440.000 - Cor-
ceiro para limpeza particular - 1: 800.000
E. Administrador Cemiterio de Aracá - 4.800
Administrador Cemiterio de Campos - 1.000.000

180⁰⁰⁰ - Administrador do Cemiterio e Armacao
300⁰⁰⁰ - Administrador do Cemiterio e Magazinhas
190⁰⁰⁰ - Instancia Pública - Professor da Par-
sagem - 960⁰⁰⁰ - Professor de Armacas - 600⁰⁰⁰
Professor do Arca - 600⁰⁰⁰ - Professor do Banco
700⁰⁰⁰ - Professor do Cabo - 720⁰⁰⁰ - Professor de
Campos Novos - 600⁰⁰⁰ - Professor de Glaciar
300⁰⁰⁰ - Professor da Glácia - 960⁰⁰⁰ - Professor de
Matte Russo - 960⁰⁰⁰ - Gratificacões aos escrivães
do Pág - R\$ do 1º distrito 1:080⁰⁰⁰ - R\$ do 2º
distrito 840⁰⁰⁰ - Vilação da Divida
Passiva - Alberto Magu - 19:000⁰⁰⁰
de iluminacão publica - Semibal Caes
& C° de medicamentos a indigencia - 3:958,900
Braguer Nobre & Comp. de Materiais para
obras publicas; 2:596,000 - Manoel de Maga-
lhães Bastos - da vinda de auto cumprido -
1:105⁰⁰⁰ - Dr Edmundo de Micauda Fonda -
de serviços de advocacia 3:000⁰⁰⁰ - Dr Cleuen-
te Waetz de serviços médicos por epidemia
2:825⁰⁰⁰ - Dr Antenor Portella Soares - de ser-
vícios médicos a indigencia - 700⁰⁰⁰ - M.
V. Costa & Leivas - de fornecimento a Secretaria
R\$ 69.000 - Rebole dos Srs. Vereadores
pediu mais a palavra, o Dr. Presidente
encorajou a presente reunião, tendo se dizi-
do em austózios palavras aos Srs. Verea-
dores fazendo votos pela felicidade dos
Se Eleitores do Municipio de Cabo Bril-
ho processos arios novos - Encorajou
aplaudiu o concerto dos nobres Verea-
dores na presente sessão, considerando de
se conservarem no recinto visto que seu
pendia a reunião para que fosse lida
da a presente acta de acordo com o Re-
gimento da Casa e declaração de es-

as seguintes palaças Regimeentais: ^{Em}
encerrada a sessão da Câmara Municipal
pela Dr. Cabo Drio, do mês de Dezembro
1922. Reaberta a sessão, foi a pro-
posta lida e submetida a discussão
foi seu encaminhamento aprovado
da mais havendo a votação - se foi a pro-
posta rejeitada encerrada as quatorze
votos. Foi a presente e submetida o dis-
cussão e a votos foi encaminhamento aprovado
em Aníbal Quares de Valle, verado acordou
se a vingar. Aníbal Quares de Valle

Morim de Freixo Quintanilha

José Joaquim Pinto Segundo de Bla
Pedro Alves Pinto de Macêdo

Gustavo Beranger

José Lourenço da Silva

Sexta da 1^ª reunião da Sessão ordinária domingueira
realizada em 9 de Janeiro de 1923.

Presidente - Maus de Ikewedo Quintanilha
Secretário - Gustavo Beranger.

Se os nove dias do mês de Janeiro de mil novecentos e vinte e três, às 12 horas
na sala das sessões e Paço da Câmara Municipal
de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a hora regimental
tendo tomado os seus lugares os vereadores adiantados
inscritos, sob a Presidência do vereador Presidente
de Ikewedo Quintanilha que na ausência do seu
secretário Aníbal Ruvaldo de Valle convocou para
substituí-lo o vereador Gustavo Beranger, tendo
aceitado o convite dito, convite, mandou o Presidente
que o Secretário procedesse a leitura da lista de
reunião, o que fez à ella responderam os 1^º